

O  
REFORMISTA

05 DE JUNHO  
DE 1850

# O REFORMISTA.

JORNAL POLITICO, LITERARIO, E COMMERCIAL.

A Imprensa é a voz da sociedade moderna.  
O seu silêncio é a morte da liberdade.

Publica-se os Typographia de F. T. de Brito e Comp. na rua da Areia n.º 25; e vê-se, por ora, quando for possível Preç da assinatura 20 rs. por 26 números; vendendo avulso, na Cidade Alta, loja de Sr. Joaquim da Silva Guimaraens Pêgozo, rua Direito na Cidade Alta, na Balsa de Sr. Freixo Pêgozo, Perira Freire, rua das Converidas n.º 28; a 100 rr. a folha. Os comunicados, e correspondências de interesse publico terão inserção gratis; cas que o não forem pagará o que se ajustar, vindos todas legalizadas.

## O REFORMISTA.

### DESPRONUNCIA DA CAMARA DA CAPITAL.

Acaba de ser despronunciada pelo mui digno Sr. Dr. Juiz de Direito Bazilio Quaresma Torreão Junior a camara Municipal d'esta cidade, suspensa e mandada processar pelo crime de haver cumprido uma ordem da autoridade da provincia, que por isso mesmo a suspendeu!! Caio por terra esse despropósito e extravagancia do ex presidente dr. João Antonio de Vasconcelos, do qual alias rascunhos, nunca nos podemos lembrar se não com indignação, e desprezo. Nossos amigos Srs. Pº Felipe Henrique da Fonseca Galvão, Vigario Joaquim Antonio Marques, Francisco Ignacio Peixoto Flores, Pº Antônio de Mello Muniz Maia, Claudino Rodolfo do Reis Barros e João Baptista de Carvalho, virão, depois de vinte e quatro horas de procrastinação, justificada sua conducta como vereadores da camara d'esta Capital.

Corria de plano que o Exmo. presidente Sr Amorim Lacerda ou por desgosto ou com a marcha que tem seguido a camara de suplentes, que tem estado funcionando, ou por que houvesse reconhecido a injustiça da suspensão dos vereadores proprietários, pretendia mandá-los entrar em exercício imediatamente, caso fossem despronunciados; e cremos que S. Ex. manifestou esta sua vontade e resolução a um dos suspensos, e a mais outras pessoas. Entretanto verifica-se a despronuncia, e esse acto da presidencia não appare. Qual a razão? diz-se que S. Ex. consultando a lei, e ouvindo a opinião de pessoas, que se deve suppor entendida, julgou que não podia mandar entrar em exercício aos vereadores despronunciados, por que o dr. juiz de Direito tinha, como era de seu dever, recorrido para a Relação do distrito. Se assim é, consinta S. Ex. que discordemos de sua opinião, e lhe digamos que hão sido houve da parte d'aquelle, que opinou da mesma maneira.

Pela nossa legislação vigente os recursos se devidem a voluntários e necessários, e entre estes se conta o que o juiz de direito, com o no cazo vertente, é obrigado a interpor, não tendo pronunciado: § 2º do artº 439 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 - Qual deverá ser pois a consequência da despronuncia no Processo e responsabilidade dos Empregados públicos? E isto que cunhore seja examinado. O artº 445 do mesmo Re-

gulamento diz que - a interposição destes recursos não produz efeito suspensivo, e por isso, não obstante a sua existencia, prosegui-se-ba nos termos posteriores e regulares do processo, como se recurso não houvera. Primeiramente entendemos q' esse artigo falla unicamente dos recursos voluntários interpostos pelas partes, e não dos necessários interpostos *ex officio* pelo juiz. E isto pelas consequencias absurdas, que a inteligencia contraria permitteria que fossem tiradas. E em segundo lugar quando mesmo se podesse entender, que a disposição desse artigo abrangia os recursos quer voluntários, quer necessários, não podia elle ser de forma alguma aplicada a que intendem, por sem duvida, dado a presidencia.

Supponha-se que se mandou processar a um empregado público sem q' pelo poder administrativo lhe houvesse sido fulminada a suspensão: deveria elle continuar no exercicio do emprego, não obstante o andamento do processo? Por sem duvida: uma vez que a suspensão judicial tem lugar somente depois da pronuncia, sendo um dos efeitos d'ella, § 2º do art. 165 do Cod. do Processo. E no cazo de despronuncia, o recurso q' o juiz de direito deve interpor para a Relação suspende também ao empregado público do exercicio do seu emprego? Não certamente; por que, como dissemos, a suspensão é consequencia da pronuncia, e esta não existe. Ora sendo isto assim, como entender-se que o art. 445 do Regulamento citado é aplicável aos recursos necessários? Quaes os efeitos, no cazo figurado, que a lei quer que se não suspenda, se o Empregado tem sempre de continuar no exercicio do seu emprego? Os que opinião diversamente devem de necessidade convir, que o recurso necessário tem o efeito de suspender o empregado público, o que é absurdo; ou então convirão, que o Legislador apresentou uma disposição ociosa e sem aplicação alguma, o que se não deve certamente supor.

Mas quando, no cazo da camara, o empregado público tiver sido suspenso pelo poder administrativo, que ao mesmo tempo o manda processar, o recurso *ex officio* pela despronuncia, priva que aquella suspensão lhe possa ser levantada pelo mesmo poder, que a devo? Não seguramente: por que são actos muito diferentes, de autoridades diversas, que obrão nas raias de suas atribuições, sem que os de uma estejam dependentes da outra. E se, como ja vimos, o empregado público, q' estiver sendo processado só pode ser suspenso em virtude de pronuncia, é claro que esta nada tem com a que hou-

ver sido dada pelo poder administrativo, tanto mais  
sendo aquella considerada como pena, e estas não é q'  
não se dando a tal pena só subsistindo a 2<sup>a</sup>. que com  
unidade de razão pode e deve ser revogada pela mes-  
ma autoridade, que a fulminou. Se durante o curso do  
processo houver motivo para suspensão de cumpriga-

Processo, pode ser levantada a suspensão de emprego do público, e cremos não merecer isto a menor censura, visto o ~~sendo~~ caso per-muitas vezes julgado, como negar-se esse direito depois desconhecido o Processo, quando se está finalizando o empregado?

Mas vir-se-há: se não fazes depender a suspensão, administrativa da judicial; isto é, se o facto do empregado não confirma a suspensão já dada ao empregado, como quando mesmo a Relação confirme a desprontunidade, o poder administrativo pode fazer continuar sua suspensão, por que, como dizeis, são autoridades judiciais e não o que elas têm de suas atribuições.

Este argumento não tem de certo a menor força.

aja, esse desejo não pode por si só constituir  
pois que não foi reduzido a acto, não se po-  
d' aqui deduzir a criminalidade, que acorda, a  
m. de tentativa de resistência; por quanto não  
havendo princípio de execução, falta-lhe hum-  
racteres essenciais de tentativa.

or que as palavras devem ser entendidas se-  
a intenção com que são usadas e quanto  
as pela inteligência que lhes dá o seu autor.  
improcedente a presente acusação. Pague o

na Municipalidade as custas. - A província da Paraíba deu de Maio de mil e novecentos e vinte. Bazilio Quaresma Torrião Júnior. - S. se não consegue em dita Secretaria aqui com a qual passei em cumprimento do Despacho Paraíba 4 de Maio de 1850.

Un sé de verdade e concitado por mim Escrivão.

*Antonio Roiz. Segundo e Almeida.*

# A. BARRA DE NATUREZA A Orden.

Têm sobre os documentos e provas que lhe forem dadas, o fim de, em presença delas, julgar conforme for de justiça. E desse o momento, em que esse poder competente tiver julgado improcedente a acusação, tem igualmente de zamarrecer os motivos da suspeição, cuja consequência necessária deverá ser entrar o empregado público no exercício das suas funções.

Parce-nos, pois, bem visto, do que levamos dito, que a Presidência não teve razão quando não fez entrar em exercícios veriajores despronunciados, conforme hão dever ser esta sua obrigação, não sendo feito este desvio, que continuem suspenso os mesmos empregados, de pena de haver desaparecido, com a celeridade, o motivo que deu lugar a serem processados.

Não pense norega S. Ex., não pense alguma que tem interesse em que os veriadores estejam mandados à fronte quanto antes em exercicio; e estamos convencidos que esses veriadores também não acharão vantagem alguma em servir na actualidade. Vivemos em verdade muitos desejos de ver justificada a conjectura de nossos amigos, e condenando o acto arbitrário e despropositado do sr. João Antônio de Vasconcellos, a despronomência satisfez nossos desejos se nosso fim estiver alcançado. Outros são os que podem desejar a continuação da actual canhara, percausa dos pingos de cera, o qual podem caber, e com os quais a presidencia como que já vai imbutindo.

Certifico que o pedido pelo Sussícante-he da forma é o de seguiante: — "Não tendo previsto adi a Camara Municipal- questa Cidade, quando em sua deliberação em regrada à Ordem, que faz o objecto do presente despatch, per quanto, havendo esta cumprido a ordem que lhe enviou o Presidente da Província, na qual determinava uma nova apuração para os Deputados Gerais, e Provinciais, ovens fizera a observação de que haveria de ser q' não tinham meios de resistir a q' importava dizer, e feita a sua intenção, posto q' pareça ilegal a ordem do Presidente, não ha necessidade de se ella resistir, por que parte da primeira autoridade da Província, aquem as Camaras Municipais estão sujeitas. E quando mesmo d' aquella expressão da Camara Municipal se conclua que ella fizera o desejo de resistir a Ordem do Presidente da

Climaco, a um irmão d'ella, e deixarão escapar o principal objecto, que ali os enjouzia, só por que Climaco dis a seu um tiro, com o qual foi ferido um d'esses malvados? Estas reflexões nos assaltaram no momento em que fomos o art. da *Oraem*, a que nos referimos; e estão assentados de tomar informações do factô, a fim de com toda expeção e verdade, trazer ao conhecimento dos nossos leitores, o que à respeito se passou. Hoje entre a que temos cartas da Barra de Natubá, que conversamos com pessoas n'alivandas, diremos em que palavras como o factô teve lugar, segundo as informaçôes que obtivemos.

O El-Rei, Serra Verde não dista da Barra de Natu-  
ja meia lega, e encontra-se a Chãem e seis ou sete  
legas. E situado em terras da província de Pernambu-  
co, e o mesmo se não estarmos enganados, a Comar-  
ca do Japim.

Existe entre elas alguma uma numerosa família de parentes, cujos troncos tinham pertencido aos antepassados da milha senhora de Chimaço, e que por um ou estes simbolo não libertados. É comum casualidade em de ocupar-se de vez em quando o livro de horas, em que tinha sido lançada a carta de liberdade, e toda essa família, bem ou mal, foi chamada de Campelo, ficando portanto escindidos alguns descendentes d'ella, que não poderão ser identificados. Segundo as informações que tive, pertencia à família de Chimaço, e não obstante os membros de ella já estavam como escravos quando o Coronel Francisco que a sentenciou fosse salvo a la-

que quando se morre, se manda a cada um deles esses indivíduos, conforme se dirá, e Cimaco por isso se vê envolto no segundo o acusado, ou seja, que, acostumados a gozar por tanto tempo da liberdade e assentados de recuperá-la per metade tão violentemente, é certo e que se reunirão todos os homens e haverá o certo e que se reunirão todos os que haviam cogitado, apelados por alguns espiões, se lhe mostrava a morte, assassinara sua prima, a irmã dela, qualificando todos esses atentados, em suas faldades, que menciona a Ordem!

Pessoas com quem conversamos asseveraram ter ouvido assim dito mais cedo. Címaco dizer, que não ouvira de pessoa alguma, e sim de seus próprios olhos.

Entre tantas necessidades da Batalha de Vila Franca de Xira, havia de ser esta uma das causas para se vangardas de seus inimigos estarem perseguidas por aquela parte atribuído esconderijo e refúgio militar; uma força de província de Pernambuco foi imediatamente requesitada, e 291 homens, sob o comando do oficial designado, ali se apresentaram. Aqueles militares que este eram, e ali se apresentaram, e que ficaram servindo quiz serem os soldados que serviam naquela vila, e que serviam a cada um deles, e bastava isto, na qual cada um deles era com a cada um deles, e estavam a S. Igreja do Carmo, Boa Vista, e serviram aquele facto ainda tinha esse político, e que

Além disso, o que é uma insurreição de escravos? E se os escravos conseguiram que a Cidade fosse a mercê da revolta, não é narrar que fez, belas informações que devem interessar as pessoas, aquela alegria do consentimento universal das pessoas, mas, que não ficou dentro de cada um de nós, e adversários polêmicos a responsabilizarem-nos por esse ato execravel, que imento em que se deve considerar. Essa é a luta dos comandantes das forças estrangeira na Barragem de Nazaré, e que devia ter passado pelas mãos de doutor Ribeiro, a quem os golpistas, bandidos são suficiente para condenar, que havia sido levado e impuso? Desconfiar a Cidade não pode deixar, de ser considerado como a raiz tentáculo da morte, quando alguém por desconfiar da existência de ser o Engenho serrado.

## NOTES.

~~Pelo fato de termos tivemos milícias do Rio Grande~~  
~~e mais províncias do sul das quais, com exce-~~  
~~ção do Rio Grande, tivemos tranquilidade.~~

- As fases lunares não deixam a escarpa na capa do manto ereto; mas também considerável declinação. Segundo um marco que revelado pelo objecto fixo da escarpa, desceria a scarpula desde Janeiro a 3 de abril.

- A *Revista Commercial de Santos*, referindo-se  
às férias de Iguape, avança que as férias vão ali certamente  
e os habitantes desse lugar têm ao menos tempo  
para, a quem recorrer.

- Lê-se no Correio Mercantil a cerca do rio grande, o seguinte, que é extrahido de uma carta escrita do Uruguai a 22 de abril:

Neste instante (4 horas da tarde) acabo de falar com um sujeito, vindo de Mercedes, o qual me informa, que em virtude da derrota do Lamas, D. Sorvando contramarchará até o passo do Sauce em Quuguay, encontrando ali com as forças do barão do outro lado do arroio, o qual carregando sobre elle, o dispersou completamente, fugindo com o resto de suas tropas para o Arroio-Grande.

- Procedera-se na escolha de medicina ao exame das matérias extraídas do estomago do falecido dr. José Peroira q' Araujo Neves, presidente do Rio-Grande do norte. Os peritos, a pôs várias considerações, disserão que não achavão motivos suficientes para barruntar, e muito menos para afirmar, que o falecido fosse vítima de um envenenamento, e que infelismente não tinhão tam bem certeza absoluta de que o não fosse, ainda que era muito mais provável, que o mesmo falecesse de uma apoplexia de natureza a determinar a asphyxia, o que explica a promptidão da morte.

- Os Srs. capitão Pedro Ivo e Miguel Affonso forão em companhia do presidente da Bahia para o Rio de Janeiro, onde chegarão no dia 7 do mes sândo. E para q' o leitor possa julgar do fim que tiverão em vistas essas duas vítimas da maior deslealdade, se não traição, e da conducta que com elles se havidio, julgamos convenientemente transcrever primeiramente a seguinte carta q' o 1º. fez publicar no Seculo:

« Srs. Redactores do Seculo. - Não podendo pessoalmente despedir-me das pessoas, que me fizerão a honra de vizitar-me, pelo pouco tempo que decorreu entre o meu embarque e o aviso que para elle me fez o Exm. de presidente desta província, fogo à V. Ss. queira fôr cumigo, ainda a bondade de desculparem a minha falta de despedida, certificando-lhes q' muito nebuloso estou à todos pelos obsequios que recebi.

« Parto para o Rio de Janeiro na companhia do mesmo Exm. Se prezasse muito persuadido de que comprova a sua liberdade, reiteraria a promessa de uma amnistia geral para todos os cidadãos, que fôrdo envolvidos nuns movimentos de Pernambuco.

« Foi com essa promessa que depus as armas, para jnguer que, senão as depozesse, seria sem dúvida muito responder aq' pelo sangue dos Brasileiros que derrubasse a ser derramado; também atenho q' o estrangeiro ipade amado a nossa pátria.

« Seus sempre de V. Ss. amigo p'cico atentado e diligido.

Pedro Ivo Vellozo

Bahia, 2 de Maio de 1850.

Lêgo q' a V. Ss. Pedro Ivo e Miguel Affonso, que fizeram 10 dias faço passados para a Sociedade dos amigos Cruz, e noua imediato as folhas que indicava q' o Dr. José Góis, falecido de B. pelas quaes S. M. o Imperador, aliás fia-lo a q'elles 2 cidadãos; e bem assim nos 7 companheiros q'q'los fôrdo ficado na Bahia, feita a recipção p'rm q' a amnistia só fôr feita por depois q'esses cidadãos assignassem lettres p'ro qual se arressem, os 2 primeiros p' residir por 5 annos fora do Império, e em lugar aprovado pelo governo; e os de mais a residir por igual tempo em lugar q' que o mesmo governo fizesse e fôr designar.

O chefe de polícia fôr em pessoa q'fiz q' os 2 presos os efeitos de amnistia, e ambos a recipção assignar o q'ruio exigido no decreto, declarando o capitão Pedro Ivo ao chefe de polícia, que tendo reenizado a amnistia e m'condicões mais favoráveis, que lhe fôr dada oferecida

pelo sr. Carneiro Leão, se apresentara depois da permutação de q' lhe seria concedida amnistia plena.

A oposição na cámara dos deputados apresentou o respeito o seguinte requerimento:

« Requeremos q' se peça ao governo as seguintes informações:

« 1.º - Foi a amnistia concedida pelos decretos de 3 de maio do currente, resultado de ajustes e promessas feitas aos chefes revoltosos quando ainda em armas, ou effetto simplismente da clemencia imperial?

« 2.º - Pretende o governo estender este esquema dos crimes políticos cometidos na província de Pernambuco e limitrofes a todos os cabeças q' tenham deposito as armas, estejão presos, ou expatriados dentro ou fora do império, ou limitar os efeitos da imperial clemencia aos chefes principaes que, se conservando em armas até os ultimos dias, as depozem final, e se submetteram as autoridades legais?

« 3.º - O que ha de exacto nas notícias que correm de haver o capitão Pedro Ivo e seu companheiro se recusado a assignar o termo de residencia fora do império, principalmente por falta de cumprimento da promessa de amnistia geral para todos os envolvidos nos movimentos políticos da província de Pernambuco e limitrophes?

« 4.º - Entenderá o governo que a recusa de assignar termo de residencia fora do império sujeita o capitão Pedro Ivo e seu companheiro a todos os resultados dos actos ja amnisteados, e que fique, por esta recusa, som effetto o decreto de 3 de maio, e que a elies se refere?

« Sala da sessões, 11 de maio d' 1850. - B. Souza Franco - A. F. Ramos - Mello Franco - Diogo de Carvalho.

Na discussão d'este requerimento o ministerio, por intermedio do sr. Tosta, negou formalmente que promessas se fizessem aos cidadãos amnisteados; acrescentando, que não as autorizou o governo, e que não as fizerão os presidentes das Alagoas, e da Bahia - no carácter oficial de que fôrdo prestados - e que a amnistia foi concedida unicamente por impulsos da imperial clemencia.

O ilustre membro da oposição sr. Mello Franco fez o histórico dos factos, que tiverão lugar desde a chegada as Alagoas do tenente-coronel Pedro Antônio, ate a apresentação de seu filho, Miguel Affonso, e outros no presidente da Bahia e acontecimentos posteriores, e garantiu a exactidão d'esses factos com a palavra dos 2 presos, com quem havia faltado; e pediu entao exólicação ao Sr. Glz. Martins.

O sr. presidente da Bahia assegurou que nenhuma promessa foi feita aos revoltosos, que depozem as armas; mas q' assegurou ao tenente-coronel Pedro Antônio verbalmente, e em carta, que leu, que se seu filho, o Capitão Pedro Ivo se retrasse das matas, e fizesse a sua submissão ao exm. Impér. que Glz. Martins o receberia como seu amigo, e lhe prestaria todos os auxílios, de que a isso se precisar, e que para o dô de fôr o perdão do crime, ofereceria o condecorado do governo o penit. no valor das servos, que como se devedo ha p'ctado a estima que por seus precedentes merecesse do me m' governo, e dos seos conciliadores. O mesmo Sr. Glz. Martins lamenta q' fôrsem estes nomes mal escutados, q' se p'ntados, devendo antes q' profunclar em a recipção q' faz fôr da amnistia, consultarem a elle, q' lhes houvesse reconhecido protegêlos, e q' assim procedendo o lancaro em q' o p'zecido tristíssima, em auts inexistência; sendo certo q' estava cheio no efecto de returar a protecção p'ssoal prometida, visto q' havia o procedido sem auxílio ou consultado.

Combinem-se esses factos com a declaraçao do sr. Pedro Ivo, e circunstâncias de q'iente p' o presidente das Alagoas, e estada, na Bahia, e poder-se-ha ent' q' fazer uma ajuda id'ia do governo do m'so paiz; devendo p'fiminar q' q' a pezar da banalidade de q'nto q' se houve o sr. Glz. Martins, das revoluções eram gravemente o ministerio, e de alguma forma, mostrou tal qual desvio contra elles.

O negócio d'atiêndi ha provado grande zensig'lo, mesmo pa matar a lâ da Câma a e' corda q' q' o ministerio estava devolto, q' se achava em criz, tanto mal q' se sah, q' 2 ministros, da fazenda e impôto, havia a pressa p'actado para Petrópolis, onde se achava S. M. e Imperador com a Imperial Família e ainda não chega o avançado do vapor.